



ASSUNTO	Concede licença não remunerada, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, a agente de fiscalização, MARIA GABRIELLA DE PAES AGOSTINI.
---------	--

PORTARIA Nº 29/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 00193.000260/2024-41;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a pedido, nos termos do art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943, licença não remunerada a colaboradora do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins (CAU/TO), a agente de fiscalização, MARIA GABRIELLA DE PAES AGOSTINI, mediante assinatura do Termo de Aceitação de Condições de Concessão de Licença não remunerada, conforme anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O período de afastamento será de 06 (seis) meses, compreendidos entre 01 de novembro de 2024 e 01 de abril de 2025.

Art. 2º. O contrato de trabalho ficará suspenso durante todo o período de afastamento.

Art. 3º. No período de afastamento não serão devidos nem a remuneração nem os benefícios pecuniários decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º. Não serão devidas, pelo CAU/TO, quaisquer contribuições à Seguridade Social (INSS) nem ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º. Vindo a ser contratado plano de saúde a ser custeado pelo CAU/TO a seus empregados, a participação do empregado afastado ficará sujeita ao reembolso integral mensal das despesas correspondentes.

Art. 6º. O período de afastamento não será contado como tempo de serviço para quaisquer fins.

Art. 7º. Para a eficácia da licença ora concedida o beneficiário deverá firmar termo de aceitação quanto às condições de concessão previstas neste artigo, o que poderá ser feito por termo ao final desta Portaria.

Art. 8º. A licença não remunerada poderá ser prorrogável por igual ou menor período, devendo ser encaminhado requerimento para anuência da presidência do CAU/TO com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o fim da licença vigente.

Parágrafo único. A presidência do CAU/TO poderá recusar o requerimento de prorrogação mediante oportunidade e conveniência.



CAU/TO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Tocantins

Art. 9º. A licença não remunerada poderá ser revogada por conveniência e necessidade do CAU/TO.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/TO <https://www.cauto.gov.br/>.

PUBLIQUE-SE

DE CIÊNCIA AOS INTERESADOS.

Palmas – TO, 08 de outubro de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**
Presidente do CAU/TO